

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2026

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, inscrito no CNPJ Nº. 18.401.059/0001-57, com sede à Rua Geraldo Miranda, 337, N. Srª Conceição, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO, inscrito no CPF nº. 195.086.896-68, documento de identidade 179.239 – SSP/MG, e a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, sediada na Avenida DO CONTORNO Nº8256 - Não informado - SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte - MG CEP 30110-062, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Ildeu Correa Araújo**, inscrito no CPF nº 061.841.666-89 e documento de identidade nº 10019565 SSP/MG, endereço profissional Avenida Getúlio Vargas nº 5375, bairro Carneirinhos, João Monlevade - MG, celebram o presente, fundamentado na Inexigibilidade 36/2025, fundamentada nos termos do art. 74, Inciso I da Lei 14.133/2021 suas posteriores alterações, Processo Administrativo 211/2025 com fundamento no inciso I, do art. 74 da Lei 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto a Contratação de Instituição Financeira - Caixa Econômica Federal aqui denominada “Agente Arrecadador” para que em nome e por conta do Município de João Monlevade, proceda PAGAMENTOS, ARRECADAÇÃO E O RECEBIMENTO DE TODOS OS IMPOSTOS, TAXAS, MULTAS, CONTRIBUIÇÕES E QUAISQUER OUTRAS RECEITAS QUE FOREM DEVIDAS AO MUNICÍPIO, POR QUAISQUER CONTRIBUINTES, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados (via VAN ou transmissão direta).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E ALTERAÇÕES

2.1. 3.1. O contrato celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos conforme Lei 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação dependerá de pesquisa a ser realizada pela Contratada, a fim de se confirmar a manutenção da vantagem econômica para a Administração, inclusive quanto à paridade dos preços cobrados pela Contratada em outros ajustes com outros órgãos e entidades públicos;

2.2. O prazo de início de disponibilização do serviço é de 07 (sete) dias, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do contrato é de R\$ 201.180,10 (duzentos e um mil, cento e oitenta reais e dez centavos), O Município pagará à instituição financeira (Caixa Econômica Federal) pela prestação do serviço o seguinte valor:

DESCRIÇÃO	VR.UNIT.
PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE (DAMS/GUIAS - ALVARÁS DIVERSOS, IPTU, ISSQN, ITBI E OUTROS) EM REDES LOTÉRICAS.	R\$ 2,40

3.2. As remunerações das tarifas bancárias cobradas pelas instituições financeiras serão deduzidas nos respectivos valores das receitas tributárias por ocasiões dos repasses do produto da arrecadação ao Município de João Monlevade.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste serão empenhadas na dotação orçamentária consignada no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Administração, sob a classificação 0412304032028 339039000000, Ficha 157, Fonte 150000000000.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços serão fixos e irredutíveis.

5.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses contados da contratação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IGP-M FGV.

5.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.2. Executar os serviços/fornecimentos em estrita observância das especificações do

Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria de Administração, inerentes ao objeto do presente Termo e do contrato.

6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação.

6.1.7. Utilizar, na prestação de serviço, mão de obra pertencente à categoria econômica respectiva, de acordo com a previsão do Código Brasileiro de Ocupações (CBO).

6.1.8. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto mediante prévia anuência do contratante, se for o caso.

6.1.9. Cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.1.10. Reparar, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços/fornecimentos com imperfeições ou defeitos.

6.1.11. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao Município, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus trabalhadores e prepostos, na execução dos serviços/fornecimentos, objeto da contratação.

6.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Administração, seus bens ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços/fornecimentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante, em seu acompanhamento.

6.1.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços/fornecimentos contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, de acordo com o que preceitua o art. 124, da Lei Federal 14.133/21.

6.1.14. Não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos estabelecidos no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

6.1.15. Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração.

6.1.16. Cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, assumindo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo contratante; e, obriga-se, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Termo e do Contrato a ser firmado.

7.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/fornecimentos realizados em desacordo com este Termo de Referência e Contrato.

7.2.3. Adimplir com o pagamento do valor pactuado, na forma e nos prazos determinados contratualmente.

7.2.4. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços/fornecimentos contratados.

7.2.5. Notificar, por escrito, à contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando prazos para as devidas correções.

7.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos previstos na Lei nº 14.133/21.

7.2.7. Exercer as prerrogativas previstas no artigo 104 da Lei 14.133/21.

7.2.8. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, com observância dos ditames previstos na Lei de licitações;

7.2.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços/fornecimentos da contratada, em conformidade com a legislação vigente, caso necessário.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do contratante; nem lhe confere responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na prestação dos serviços/fornecimentos contratados.

8.2. A fiscalização, o acompanhamento e atesto da prestação de serviços/fornecimentos

será exercida por um servidor designado/a pela Secretaria Municipal de Fazenda, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços/fornecimentos determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato.

8.3. A fiscalização deverá:

- a) Acompanhar a execução dos serviços/fornecimentos, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar as infrações contratuais constatadas, comunicando às mesmas a Secretaria Municipal de Administração;
- b) Atestar a (s) nota (s) fiscal (is) caracterizando o aceite dos serviços/fornecimentos realizados e, rubricar os demais documentos apresentados pela contratada;
- c) Orientar a compatibilidade dos trabalhos com as necessidades da Prefeitura de João Monlevade e seus diversos departamentos.

8.4. O Município de João Monlevade, através do servidor lotado na Secretaria Municipal, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas:

Nome do Servidor Fiscal do Contrato	Matrícula
Giovânia Bueno de Araújo Basílio	002474

8.5. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de João Monlevade em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

8.6. Fica(m) designado(s) como gestor(es) do respectivo contrato o(s) servidor(es) descrito(s) na tabela abaixo:

Nome do Gestor do Contrato	Cargo
KARINE CESAR	Secretária Municipal de Fazenda

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. A Contratante poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação na prestação de serviços/fornecimentos, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos termos da Lei 14.133/21, observadas as disposições contidas nesta Lei.

10.2. Em caso de descumprimento injustificado na execução contratual, a CONTRATADA se sujeitará, à multa prevista na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente instrumento de contrato regula-se por suas cláusulas, pelas normas da nova Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

13.1. O Contratado declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis anticorrupção”) e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.2. Desde já, o Contratado obriga-se, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

13.2.1. Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

13.2.2. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

13.2.3. Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

13.2.4. A respeito das licitações e contratos:

13.2.4.1. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

13.2.4.2. Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

13.2.4.3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

13.2.4.4. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

13.2.4.5. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

13.2.4.6. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

13.2.4.7. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

13.2.5. Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

13.2.6. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

13.3. O Contratado declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como “Leis Anticorrupção”;

13.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerada uma infração grave ao contrato e conferirá à Contratante o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sendo a Contratada responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A Contratante e Contratada, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

14.2. A Contratante e Contratada se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus

colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços/fornecimentos que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

14.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

14.4. A Contratante e Contratada se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

14.5. O Município de João Monlevade não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da Contratada e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

14.6. A Contratada não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços/fornecimentos ao Município de João Monlevade, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

14.7. O Município de João Monlevade não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

14.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;

14.9. A Comissão designada pela Portaria 685/2021, é a responsável pela Avaliação e Desenvolvimento das Adequações à Lei Federal nº 13.709/2018;

14.10. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de João Monlevade, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

14.11. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- 14.11.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- 14.11.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- 14.11.3. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
- 14.11.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA QUINTA TERCEIRA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade para dirimir questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou possam vir a ter direito.

15.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

João Monlevade, 09 de janeiro de 2026

LAERCIO JOSE RIBEIRO

Prefeito Municipal
Contratante

KARINE CÉSAR

Secretária Municipal de Fazenda
Gestor

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ildeu Correa Araújo
Contratado